Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 143/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/4308/2024
PROTOCOLO	:	2331266
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE NAVIRAI/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	:	MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
INTERESSADOS	:	1. M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 2. FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA 3. VEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 4. VIVAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 5. NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA 6. FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
VALOR	:	R$ 1.586.822,32
RELATORA	:	CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PATRIMONIAIS PARA ATIVAÇÃO DO CENTRO DE NEFROLOGIA. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, em razão da consonância dos atos praticados com as determinações contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e nas normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2024 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a" da Resolução TCE/MS nº 98/2018; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, nos termos dos arts. 50 e 65 da LC nº 160/2012.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2024 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí e que teve como vencedoras as empresas Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda, Vivax – Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda, Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda, M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI, Funcional Materiais Hospitalares e Assessorias Ltda, Fluido Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e bens patrimoniais necessários para ativação do Centro de Nefrologia de Naviraí/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da análise ANA - DFS - 10819/2024 (fls. 865/868), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados aos autos e, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 8328/2024 (fls. 870/872), acompanhou o corpo técnico pela regularidade do procedimento licitatório em análise.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no item 1.0.2.1, letra A, do Anexo VIII da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 5/2024, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

Da análise dos autos, a equipe técnica e a Procuradoria de Contas entenderam que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2024 (1ª fase) encontra-se regular nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 88/2018 e demais normas que regem às contratações públicas.

A formalização da licitação foi efetivada no valor de R$ 1.586.822,32 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), classificando-se as seguintes empresas:

Classificação	Valor	Nome	CNPJ/CPF
1	R$ 8.000,00	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76
2	R$ 23.741,82	FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E	33.475.145/0001-06
3	R$ 13.678,50	Vexer Indústria e Comercio de Equipamentos	09.051.083/0001-12
4	R$ 91.482,00	VIVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	05.161.212/0001-74
5	R$ 1.099.920,00	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS	13.333.090/0009-31
6	R$ 350.000,00	FLUIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS	09.402.310/0001-07

Fonte: Ficha de informação controle posterior, fl. 864.

O processo licitatório encontra-se devidamente instruído, contendo os seguintes documentos: estudo técnico preliminar (fls. 2/28), termo de referência (fls. 29/57), reserva orçamentária (fl. 58), estimativa de preços (fls. 59/207), estimativa de preço com mapa comparativo (fls. 208), divulgação do ato de designação do pregoeiro (fls. 209/267), parecer jurídico da contratação (fls. 268/269), edital e anexos (fls. 270/349), impugnações interpostas (fls. 356/403), documentação habilitação jurídica, qualificação técnica (fls. 404/651), proposta dos licitantes (fls. 652/773), atas (fls. 774/796), ato de adjudicação (fls. 854/857), divulgação do ato da homologação (fls. 858/861), conforme determina o item 10.2.1, alínea “C” do Anexo VIII da Resolução TCE/MS n. 88/2018 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se que houve a publicação oportuna do aviso e resumo do edital às fls. 350/355, Ato de Homologação referente ao Processo nº 012/2024 e Pregão Eletrônico nº 005/2024, conforme fls. 858/861, atendendo, portanto, ao disposto nos arts. 54, § 1º e art. 176, I da Lei nº 14.133/2021 e Resolução TCE/MS n. 88/2018, alínea C, item 10.2.1.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2024, vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, §1º da Resolução nº 98/2018, **VOTO** pela:

I - **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2024 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a” da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, nos termos dos arts. 50 e 65 da LC nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório pregão eletrônico.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / MRMAM